

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.*



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DIVERSAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFÊRENCIA.**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Erica Mirele dos Santos Moreira

### 3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços voltados à marcação e acompanhamento de exames e consultas diversas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE, conforme especificações do Termo de Referência.

### 4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

A demanda do FMS, que tem como objetivo a contratação de empresa destinada marcação de exames e acompanhamento de pacientes do município. Vez que a municipalidade não possui prédio/casa para atender a finalidade do tratamento fora do município.

A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de marcação e acompanhamento de forma contínua, rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível nos Hospitais, clínicas e unidades de saúde, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento aos pacientes em todas as atividades assistenciais e intensivas, cirúrgicas, ambulatoriais e laboratoriais.

Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado, principalmente, em ambiente hospitalar, cuja atividade fim é a prestação do serviço de assistência à saúde, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao paciente com segurança e efetividade.

É importante frisar que a marcação e o acompanhamento, objeto do serviço serve como base para atendimento aos munícipes que necessita de atendimento mais especializado no grande centro, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da solicitante faz-se imprescindível a manutenção da referida contratação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, referente marcação e o acompanhamento de uma

variedade de exames e consultas médicas, são de suma importância para atender à demanda excedente da regulação de saúde na capital do estado de Pernambuco.

## 5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.*

A prestação dos serviços pretendidos encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade.



## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III*

Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização da marcação de exames e acompanhamento, bem como providenciar que seja enviado todas as informações de acordo com o disposto no Termo de Referência.

Deverá deter expertise necessários à realização dos serviços contratados, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade.

Demonstra a importância das exigências de qualificação mínima estabelecida no Termo de Referência, uma vez que esse tipo de contratação possibilita a renovação, visando o interesse público, considerando os requisitos da qualidade do serviço prestado e a manutenção das condições habilitatórias da empresa contratada durante a execução do contrato.

Os serviços de marcação de exames e acompanhamento a serem prestados deverão observar aos seguintes requisitos: marcação de exames nos hospitais, clínicas e demais unidade de saúde nos excedentes do SUS no grande centro, bem como, acompanhamento.

A contratada deve enviar as informações mediante **E-mail** ou **WhatsApp**, conforme solicitação previamente pelo Ente Municipal - FMS cadastrado junto à empresa.

O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

Em relação aos preços a serem praticados, esses devem estar em conformidade com o mercado. Outro requisito é o âmbito de circulação no grande centro que, para a presente contratação deverá ser considerada o território da necessidade dos exames disponibilizado pelo SUS ou não, tendo em vista a abrangência dos projetos executados no Município de Brejão/PE, os quais atendem as unidades descentralizadas da União, e alguns casos Estaduais e Municipais.

## 7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV*

Justificar, as quantidades a serem adquiridas em função do consumo/serviços, devendo tal estimativa obtida a partir de série histórica com atenção para eventuais ocorrências vindouras

capazes de impactar os quantitativos demandados.

A estimativa das quantidades a serem contratadas acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, bem como considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Os serviços estimados de interesse do Fundo Municipal de Saúde-FMS a serem executados serão contratados por meio de procedimento licitatório, por intermédio de Dispensa de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 14.133/2021 - nova Lei de Licitações, bem como as demais normas pertinentes.

O modelo vigente/histórico para os serviços objeto deste Estudo Preliminar são prestados atualmente por empresa com registro direto no Departamento de Compras e Contabilidade.

O histórico pesquisado no <https://tomeconta.tcepe.tc.br/brejao/>; no setor de contabilidade e na Secretaria Municipal de Saúde, para o objeto proposto, com base na série histórica, a demanda atual, estima-se que ao longo de 12 (doze) meses, estimando uma quantidade de 195 marcações, considerou-se as quantidades, sendo que não é possível definir exatamente a quantidade de exames e acompanhamento, pois ela varia de acordo com a necessidade.

## 8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V*

A identificação das opções disponíveis, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas no sítio do TCE/PE no link: <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo que, as identificadas, foram incorporadas na contratação em análise.

A existência de outras empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que trata-se de serviço que não possui restrição no mercado.

Os Entes Municipais da Região do Agreste e outras Órgãos já possui contrato dessa natureza para atender as necessidades das Unidades Administrativos, dessa forma, não se vislumbram necessidades específicas de adequação dos ambientes.

## 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

A solução que atende as necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de marcação de exames e acompanhamento e matérias afins, de interesse do Fundo Municipal de Saúde-FMS, em unidades de saúde no Estado de Pernambuco.

Para composição dos custos a pesquisa utilizando os valores restrados no Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e do Fundo Municipal de Senharó.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução que melhor atende as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Brejão/PE - FMS, visa atender a necessidade de forma permanente, contínua e de modo a manter a competente missão institucional do FMS.

Determinar quais as soluções existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação. Sendo assim, identificou-se que há empresas prestadoras de serviços, que poderão fornecer orçamentação para o item a ser licitados.

Desta feita, conclui-se pela seguinte solução:

Solução 1. Contratação de prestador de serviço – *in loco*, destinado à marcação e o acompanhamento de uma variedade de exames e consultas médicas. Esses serviços são necessários para atender à demanda excedente da regulação de saúde na capital do estado de Pernambuco. O objetivo é auxiliar os pacientes registrados no Sistema Único de Saúde (SUS) do município que precisam realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD, evidenciando vantagem para ela.

Solução 2. A contratação de locação e licença dos software para marcação de exames.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de prestação de serviços para marcação excedentes para o sistema único de saúde - SUS. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha de uma empresa para prestar o serviço de marcação de exames excedentes, baseia-se por este ser necessário e atender aos interesses da Administração, bem como dos munícipes para realizar exames fora do domicílio.

O fluxo de regulação nas unidades de saúde do SUS do Município presta esta resolução, onde o médico avalia a necessidade de encaminhamento do paciente, dentro do limite da demanda disponibilizada pelo o Sistema Único de Saúde - SUS para o município.

A solicitação é encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que cadastra o pedido no sistema informatizado, conforme a disponibilidade de agenda, a solicitação autorizada é agendada/marcada com base em algoritmo de gravidade e tempo de espera.

No atendimento das necessidades do FMS, para demanda excedente de exames da regulação de saúde na Capital do Estado de Pernambuco, a contratação é vantajosa por excluir os custos e ineficácias oriundos da contratação de softwares obsoletos, dificuldades de obtenção de suporte técnico e de se manter contrato de manutenção.

Pretende-se com a referida contratação a manutenção da boa gestão das atividades executadas por empresa, por meio de marcação de exames e acompanhamento, *in loco*.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Todavia, a natureza do objeto a ser contrato é indivisível, pois dar-se-á em lote único técnica que já vem sendo aplicada em demandas de exercícios anteriores e que traria maior êxito no processo de aquisições/serviços, sendo mais viável um vencedor, que tenha oferecido o menor preço e atendido demais requisitos técnicos e legais, fornecer todos os serviços pretendidos. Realizar a compra/serviço pelo preço global é uma opção mais viável, além de tornar mais econômico a realização de um processo.

Portanto, a solução não será parcelada.

## **12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX*

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes objetivos:

Oferecer aos munícipes um amplo acesso aos exames especializado para as demandas excedentes da regulação de saúde na capital do estado de Pernambuco;

Ampliar o acesso de todos os pacientes as mais diversas áreas da saúde, possibilitando novas fontes de consulta e aumentando a qualidade de vida e melhor diagnóstico;

Ter acesso novos exames, quando solicitado pela junta médica, em caráter contínuo, sem data de vencimento e permanente, para acesso de toda a comunidade brejonense.

Assim sendo, encontra-se dentre as competências do Fundo Municipal de Saúde - FMS, a de promover a contínua atualização do acesso a saúde, visando eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, sustentabilidade, além da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade, contribuindo com a qualidade de vida.

## **13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

A realização do serviço será operacionalizada pela da Contratada sem necessidade de qualquer adequação no ambiente da Fundo Municipal de Saúde-FMS. Tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal do FMS, não serão utilizado, conta com capacidade para implantação imediata.

## **14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

A contratação dos serviços para atender à demanda excedente da regulação de saúde na capital do estado de Pernambuco, realizado pela Contratada não possui exigência de outras contratações correlatas ou interdependentes.

## **15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII*

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (art. 144 da Lei nº 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes Contratantes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Portanto, diante do objeto pretendido não há impactos ambientais.

## 16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE E ADEQUAÇÃO

*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que esta contratação é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, manter o acesso e atender as demandas excedentes da regulação de saúde na capital do estado de Pernambuco, e assim garantir cada vez mais a qualidade dos serviços prestados pelo Município aos pacientes, a fim de que a comunidade tenha sempre disponíveis acessos aos exames e acompanhamento que contribuam para melhor qualidade de vida e recuperação da saúde.

Por fim, considerando o exposto, DECLARO a viabilidade da contratação, que se mostra imprescindível diante de todo o exposto.

Brejão-PE, 14 de março de 2024.

  
**Joaquim Meira Henriques**  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 582/2021.

## CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO.

Por este instrumento, Gestor abaixo assinado declara estar ciente e concorda com o inteiro teor do ETP — Estudo Técnico Preliminar, que tem com objeto a aquisição dos imóveis rurais destinados à construção e funcionamento das quadras poliesportivas nos Sítios: Medéia e Barreiros.

- Autorizo o prosseguimento da inexigibilidade de licitação, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- Autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- Reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.

  
**Erika Mirele dos Santos Moreira**  
Secretária Municipal de Saúde-FMS